



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020-CLC/PGE

Estabelece prazos de respostas em prol da padronização e celeridade nas atividades afetas à Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 0089, de 1 de julho de 2015, e os Decretos Estaduais n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016, e 3.313, de 15 de setembro de 2016 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI, e 11, inc. VI, do Decreto Estadual n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016, resolvem:

**Art. 1º** Regulamentar e estabelecer prazos de respostas relativos às solicitações provenientes da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades integrantes a CLC/PGE dispõem dos seguintes prazos máximos para preencher e responder aos documentos encaminhados pela CLC/PGE:

I – até 8 (oito) dias úteis para preencher, via SIGA, a Previsão de Consumo referente a Intenção de Registro de Preços – IRP e anexar o respectivo formulário de demanda;

II – até 2 (dois) dias úteis para adequar as informações e inconsistências apresentadas no formulário no prazo descrito na alínea anterior;

Parágrafo único. O prazo de preenchimento da previsão de consumo poderá ser reduzido para 2 (dois) dias úteis, à critério da CLC/PGE, quando se tratar IRP relativo a demandas com interesse específico do órgão ou entidade demandante.

**Art. 3º** Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos:

I - até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, na modalidade pregão eletrônico, quando se tratar de questionamentos relacionados à aspectos de competência do órgão;

II – até 2 (dois) dias úteis para manifestações relativas às impugnações, quando se tratar de modalidades regidas pela Lei 8.666/93;

III – até 4 (quatro) dias úteis nos casos de Recursos Administrativos;



---

IV – até 2 (dois) dias úteis para Análise de Propostas – Conformidade técnica;

§1º Os prazos descritos nos incisos I, II e III foram fixados com base na legislação federal a fim de possibilitar o mínimo de 1 (um) dia útil para a publicidade das respostas pela CLC/PGE.

§2º É possível à dilação dos prazos nos casos de complexidade do objeto licitado, mediante solicitação do órgão ou entidade, devidamente justificada, após ratificação pelo gestor.

§3º A concessão de dilação do prazo dada pelo Procurador Chefe da CLC/PGE, quando ultrapassar os prazos previstos em lei, suspenderá a licitação.

**Art. 4º** O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria importa em infringência ao disposto no art. 113, VI da Lei n.º 0066, de 13 de maio de 1993 e sujeitará o servidor responsável à responsabilização na forma da lei.

§1º Se o descumprimento do prazo causar atraso na licitação em prejuízo a outros órgãos e entidades, a CLC/PGE poderá efetuar a análise e manifestação a fim de garantir a continuidade do processo licitatório.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ou entidade acolherá tacitamente à decisão proferida pela CLC/PGE.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

**NARSON DE SÁ GALENO**

Procurador-Geral do Estado do Amapá

**RODRIGO MARQUES PIMENTEL**

Procurador Chefe da Central de Licitações e Contratos

Decreto nº 3593/2020

**JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA**

Procuradora Chefe da Central de Licitações e Contratos - em exercício

Portaria nº 424/2020 - PGE